



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

138^a Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 402/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 50001.006074-2024-01

Órgão: DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Requerente: M. Q.

Resumo do Pedido

A empresa L. G. C. S. E. LTDA pretende realizar obra em terreno na Rodovia PR-317, S/N, km 113, Lote 240-1, Gleba Ribeirão Pinguim, em Maringá (PR). No entanto, recentemente o representante da empresa obteve a informação de que haveria projeção de trecho da obra pública no Contorno Sul Metropolitano de Maringá, incidindo sobre o lote em questão, mais especificamente a alça de acesso da PR-317. Sendo assim, a empresa solicita acesso ao projeto final da referida obra pública, bem como ao decreto que determina a desapropriação dos imóveis da região, tendo em vista a possibilidade de afetar diretamente a obra pretendida pela empresa no terreno, havendo, portanto, a necessidade de consultar a viabilidade do projeto antes mesmo do seu início.

Resposta do órgão requerido

O órgão respondeu que o Projeto Básico do Contorno Sul Metropolitano de Maringá (PR) estava em fase de elaboração e que, até o momento, o único documento técnico formalmente instituído era o Anteprojeto Referencial, disponível para download no site do DNIT, no link <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/superintendencias/editais-de-licitacoes>. O órgão destacou que o anteprojeto poderia sofrer pequenas alterações, tratando-se de referência à elaboração dos projetos básico e executivo do supracitado Contorno Metropolitano, razão pela qual não foi possível a compatibilização de eventuais projetos circunvizinhos aos limites da faixa de domínio federal nele projetada, tendo em vista a possibilidade de alteração. O DNIT informou, ainda, que levando-se em conta as indefinições relativas aos projetos básico/executivo e, por conseguinte, ao traçado da rodovia, referência a partir da qual se estabelecem as demais disciplinas, incluso o projeto de desapropriações, não é possível afirmar se o imóvel em questão será, de fato, afetado. Por fim, o órgão orientou a empresa a estabelecer contato periódico com a Unidade Local do DNIT de Londrina (PR), unidade fiscalizadora do empreendimento, por telefone, a fim de obter informações atualizadas e objetivas acerca do andamento das tratativas.

Recurso em 1^a instância

A recorrente não localizou o referido Anteprojeto Referencial no endereço eletrônico indicado pelo órgão. A empresa alegou que a ausência da referida informação tem tolhido seu direito de uso e gozo da propriedade, já que não sabe ao certo se poderá ou não edificar em seu imóvel, uma vez que o município de Maringá aponta que as diretrizes viárias do Contorno Sul Metropolitano de Maringá incidirão sobre o lote nº 240-1, da Gleba Ribeirão Pinguim enquanto o DNIT aponta que o imóvel pode ser totalmente atingido pela construção do Contorno Sul Metropolitano de Maringá (PR). A recorrente também busca esclarecimentos quanto à data exata de finalização do projeto final.

Resposta do órgão ao recurso em 1^a instância

O órgão respondeu que o Projeto Básico do Contorno Sul Metropolitano de Maringá (PR) se encontrava em elaboração e, portanto, indisponível, carecendo de elaboração, submissão para análise do DNIT e, por fim, aceitação pela Diretoria competente. A autarquia informou que não havia como informar data exata da conclusão desta etapa dos trabalhos. O órgão reforçou que qualquer cidadão pode obter os arquivos do Edital RDCI nº 0434/21-09, inclusive o Anteprojeto referencial, no link antes informado, que se encontra em perfeito funcionamento, tendo sido previamente verificado, bastando ao usuário realizar consulta pelo número do referido edital, ou por meio da listagem e descrição dos editais publicados pela Superintendência do DNIT no Paraná. Inclusive, o Departamento forneceu passo-a-passo para consulta. O recorrido também extraiu do projeto geométrico já aprovado a Interseção circunvizinha à propriedade e encaminhou ao interessado, tendo sido ressaltado que, apesar da ausência de todos os projetos aprovados, o parcial disponibilizado (projeto geométrico) iria servir para que o requerente analisasse o local e obtivesse as devidas conclusões. O órgão informou que não há projeto de desapropriação elaborado para o empreendimento.

Recurso em 2ª instância

A empresa reiterou o pedido de informação, em especial de estimativa da data exata da conclusão da obra do Contorno Sul Metropolitano de Maringá, assim como uma justificativa plausível para o seu atraso.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O órgão reiterou a resposta do recurso em 1ª instância, reforçando que prestou os esclarecimentos claros e suficientes atinentes às informações requeridas.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

A empresa reiterou a solicitação manifestada em 1ª instância.

Análise da CGU

A CGU constatou que o pedido de informação foi devidamente atendido pelo recorrido ao disponibilizar as informações acerca da inexistência de projeto final da obra pública realizada no Contorno Sul Metropolitano de Maringá, bem como inexistência de Decreto que determina a desapropriação dos imóveis da região, além de fornecer esclarecimentos e documentos ao requerente.

Decisão da CGU

A Controladoria não conheceu do recurso, haja vista que o requerente recebeu diversas informações e documentos de que o DNIT dispunha sobre seu pedido inicial, dessa forma, não havendo negativa de acesso, conforme dispõe o art. 16 da Lei nº 12.527/2011.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

A empresa reiterou a solicitação manifestada em 1ª, 2ª e 3ª instâncias, exigindo uma estimativa da data exata da conclusão da obra do Contorno Sul Metropolitano de Maringá, assim como uma justificativa plausível para o seu atraso.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

Análise da CMRI

Da análise dos autos do processo, verifica-se que o DNIT respondeu, ao pedido inicial, que o Projeto Básico do Contorno Sul Metropolitano de Maringá (PR) estava em fase de elaboração e que, até aquele momento, o único documento técnico formalmente instituído era o Anteprojeto Referencial, disponível para download no site do Departamento, pelo link <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/superintendencias/editais-de-licitacoes>. A empresa, em todas as instâncias recursais, reiterou o pedido de informação, em especial de estimativa de data exata para conclusão da obra. Com base no exposto, para a devida instrução do recurso dirigido à CMRI, foi realizada interlocução com a entidade recorrida e solicitados esclarecimentos sobre a matéria, nos termos a seguir:

a) *Após seis meses desde a resposta do DNIT em 2ª instância (05/04/2024), o projeto final do Contorno Sul Metropolitano de Maringá foi finalizado? a.1) Se finalizado, favor informar se está em transparência ativa, indicando o endereço (link) de acesso público. a.1.1) Se finalizado e não estiver em público, favor informar a possibilidade de acesso ao Requerente (com a estimativa de prazo para o acesso).*

Em resposta, no e-mail informado pela requerente e com cópia para a Secretaria-Executiva desta Comissão, o Serviço de Construção Terrestre da Superintendência Regional do DNIT no Paraná informou que, em vista da evolução dos trabalhos de elaboração, de análise e aceitação de projetos do Contorno Sul Metropolitano de Maringá (PR), assim como das disciplinas ao tempo presente aceitas pelo Departamento, disponibilizou o link para download do Projeto Básico Geométrico do referido empreendimento, em atendimento à manifestação. O documento, vale observar, traz a data de previsão de término da referida obra. Nesse sentido, a CMRI decide pela perda de objeto do recurso, uma vez que as informações solicitadas foram concedidas no curso da instrução processual.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 08/11/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 13/11/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6202757** e o código CRC **804F4DA0** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000029/2024-81

SEI nº 6202757